

CONTRATO Nº 002/2020/IBRACEDS
CONTRATO DE GESTÃO 003/2017-SEDI

RESUMO: CONTRATO FIRMADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS E RESULTADOS ESPECÍFICOS, através de metodologia de absorção de custos padronizada para Rede Itego, que entre si celebram, de um lado **O INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E SAÚDE - IBRACEDS**, Associação sem fins Lucrativos, por sua filial, inscrita no CNPJ 11.067.643/0002-50, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás, com sede na Rua 19, S/n, Qd. 22, Lt. 16, Setor Marechal Rondon, Goiânia, GO, CEP 74560-460, Telefone: (062) 3087-4191, neste ato representado por seu Presidente **ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.970.131-49 e RG sob o nº 334751, SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 58.921.792/0001-17, com sede na Avenida Paulista, nº 509, conjuntos 1708 a 1713, Cerqueira César, São Paulo, SP, Fone: 55 (11) 3171-2180, **E-mail: planisa@planisa.com.br**, neste ato representada por seu representante legal **RENATA NEVES DE MATOS ANTUNES**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade número 28452068 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o número 295.034.928-58, denominado simplesmente como **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CUSTOS E RESULTADOS ESPECÍFICOS**, através de metodologia de absorção de custos padronizada para Rede Itego, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI.

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

[Handwritten signature]

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

2.1. Para execução dos serviços, a prestação se dará mediante as seguintes etapas:

2.1.1. Acompanhamento das condições de operação da gestão de custos, compreendendo a sistemática avaliação da estrutura dos centros de custos, formulação dos relatórios gerenciais, cronograma de coleta de dados, e análise das informações;

2.1.2. Adequação das unidades de produção das atividades de centros de custos que exijam a formulação de padronizações destinadas a avaliação de indicadores gerados por instituições com perfil que permita análises deste tipo;

2.1.3. Assessoramento na utilização das informações de custeio das operações para a elaboração de metas orçamentárias e formulação de preços dos serviços, sob diferentes níveis de utilização da capacidade instalada;

2.1.4. Suporte na apuração do custeio do terceiro quadrimestre de 2019 e consolidação da metodologia e do sistema de custeio para apuração dos dados no exercício de 2020.

2.2. As atividades devem ser desenvolvidas por equipe de trabalho composta por, no mínimo, profissionais das áreas de gestão de custos, administração, finanças e gestão de projetos e ciências contábeis.

2.2.1 A integração da equipe se dará por meio de Direção Técnico-Executiva, cujas atribuições compreenderão a definição das diretrizes do trabalho, a metodologia utilizada, o dimensionamento das atividades internas, bem como a preparação e apresentação de relatórios para a **CONTRATANTE**.

2.3. A empresa contratada deverá realizar os serviços em suas dependências e nas dependências da **CONTRATANTE** disponibilizadas para tal finalidade.

2.4. A licença do sistema será concedida apenas no período de vigência do contrato, e os acessos à plataforma deverão ser feitos através de link disponibilizado e integralizado no sistema ERP próprio desta **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA, SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo para entrega dos serviços é 05 (cinco) meses

Rua 19, nº 120, Qd 23, Lt 6, Setor Marechal Rondon
CEP: 74560-460 Fone: (62) 3087-4191 www.ibraceds.org.br – chamamentos@ibraceds.org.br

Elaborado por **BRZEZINSKI ADVOGADOS**

3.2. Como cronograma macro, ficam pré-estabelecidas as seguintes datas:

- a) Alinhamento e estruturação do projeto de custos - Até dia 30 de abril de 2020;
- b) Processamento e análise - Até dia 30/06/2020.

3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços conforme plano de trabalho apresentado a CONTRATANTE, devendo ser considerado o seguinte:

Meta	Tarefas	Início	Término
Meta 1	Alinhamento e estruturação do projeto de custos	05/02/2020	30/06/2020
1.1	Reunião com a diretoria da instituição para revisão e melhoria no projeto de custos	05/02/2020	28/02/2020
1.2	Revisar critérios de rateio e unidade de produção com a Organização Social	05/02/2020	28/02/2020
1.3	Revisar layout de folha de pagamento, razão contábil e relatório de contratos ativos na unidade.	05/02/2020	28/02/2020
1.4	Entregar novos relatório de coleta para os ITEGOS e unidades de administração	05/02/2020	28/02/2020
1.5	Reunião com corpo pedagógico e recursos humanos para estruturar coleta de dados necessários para projeto de custos	05/02/2020	28/02/2020
1.6	Reunião para mapeamento de necessidade novos centros de custos	05/02/2020	30/03/2020
1.7	Reunião para mapeamento de necessidade novos centros de custos	05/02/2020	30/03/2020
1.8	Reunião com departamento financeiro para estruturar coleta de dados necessários para projeto de custos	05/02/2020	30/03/2020
1.9	Treinamento da equipe de custos da unidade	05/02/2020	30/04/2020
Meta 2	Processamento e análise	01/03/2020	30/06/2020
2.1	Receber planilha de controle dos colaboradores validadas - Out/19.	01/03/2020	30/04/2020
2.2	Importar folha de pagamento por centro de custos - Out/19	01/03/2020	30/04/2020
2.3	Analisar o razão contábil da unidade no layout determinado - Out/19.	01/03/2020	30/04/2020
2.4	Importar razão contábil por centro de custos - Out/19.	01/03/2020	30/04/2020

2.5	Validar e importar o relatório de produção por centro de custos - Out/19.	01/03/2020	30/04/2020
2.6	Validar os rateios recebidos e os custos apurados.	01/03/2020	30/04/2020
2.7	Executar o rateio e apurar custos da unidade - Out/19.	01/03/2020	30/04/2020
2.8	Suporte no fechamento das competências de Nov/19 e Dez/19.	01/03/2020	30/05/2020
2.9	Análise das competências fechadas de 2019.	01/03/2020	30/05/2020
2.10	Validação da competência e apresentação para unidade	01/03/2020	30/05/2020
2.11	Auxílio e suporte no fechamento das competências em 2020	01/03/2020	01/06/2020
2.12	Análise e validação dos dados 1º Trimestre de 2020 (conforme disponibilidade da informação)	01/06/2020	30/06/2020
2.12	Apresentação para diretoria da instituição.	01/06/2020	30/06/2020
2.12	Suporte na apresentação dos dados para os órgãos de controle.	01/06/2020	30/06/2020

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A referida contratação terá vigência da assinatura do contrato até 04 de julho de 2020 e estará condicionada a entrega dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1. Supervisionar o desempenho da **CONTRATADA**;

5.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

5.3. A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos serviços, desde que isso não afete a segurança das informações da **CONTRATANTE**.

5.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO.

5.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços nos termos deste Contrato.

6.2. Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **CONTRATANTE** não tem qualquer vínculo laboral.

6.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços de acordo com as Legislações atuais provenientes do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência e do Ministério da Saúde, sendo de fundamental importância que não existam divergências técnicas entre eles, o que pode comprometer todo o trabalho da empresa no cumprimento destas legislações.

6.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

6.5. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração do **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

6.6. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de

comprovada ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.9. A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

6.10. A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

6.11. A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

6.12. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

6.13. A **CONTRATADA** realizará contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado.

6.14. A **CONTRATADA** irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quando da apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

6.15. Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, até o quinto dia útil do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

6.16. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado



por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

6.17. Produzir e submeter à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas.

6.18. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato firmado entre as partes, bem como o número do Contrato de Gestão nº 003/2017-SED, bem como as competências a que se refere a prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

6.19. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade junto àqueles.

6.20. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pela **CONTRATANTE**, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.21. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.22. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde que devidamente comprovados.

6.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços.

6.24. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

6.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

6.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Regulamento para os Procedimentos de Compra, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações da **CONTRATANTE**, sendo ajustado novo valor e desde que comprovada a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO:

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços contratados o valor total de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), correspondente aos honorários profissionais e todas as demais despesas de hospedagem, deslocamento e alimentação, bem como todos os impostos incidentes.

7.2. O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 05 de março de 2020, segunda parcela com vencimento no dia 05 de abril de 2020, terceira parcela com vencimento no dia

05 de maio de 2020, quarta parcela com vencimento no dia 05 de junho de 2020 e quinta parcela com vencimento no dia 05 de julho de 2020.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos estabelecidos no cronograma descrito na cláusula terceira, subitem 3.1 e 3.2, sem qualquer justificativa, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da parcela devida até regularização dos serviços.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da parcela inicial e das demais parcelas no prazo acordado, implicará em imediata suspensão dos trabalhos e da disponibilidade da plataforma KPIH

7.3. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês referente ao fornecimento da prestação de serviço.

7.4. A fatura deverá especificar o número deste Contrato, bem como do Contrato de Gestão nº 003/2017-SEDI

7.5. Após avaliação, a **CONTRATANTE**, certificando-se de que os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas neste CONTRATO atestará por intermédio da Comissão designada para tal fim, a fatura correspondente.

7.6. A fatura deverá ser protocolizada na sede da **CONTRATANTE**, mediante entrega física do documento e/ou envio para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**.

7.7. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere;

7.8. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada e deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN), ICMS (Estadual), Trabalhista (TST), e Fundo de Garantia (FGTS), sob pena de retenção de pagamento até regularização ou rescisão contratual.

7.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da



data da sua reapresentação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação, referente a certidões (Estadual, Municipal, Federal, FGTS e Trabalhista), nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.13. O valor do presente contrato inclui todos os tributos segundo legislação vigente;

Parágrafo Único: Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1 O Contrato poderá ser aditivado, em razão da necessidade ou conveniência de continuação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA ora **CONTRATANTE**, cabendo a estas a qualquer contestação em relação aos serviços fornecidos e o pagamento das faturas, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, desde que devidamente comprovados.

9.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento do objeto contratado, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratado.

10.1.5. O atraso injustificado no início do contratado.

10.1.6. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

10.1.12. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 003/2017-SEDI.

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

10.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento contratado, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 003/2017-SED**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

10.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

10.3.1. O término do prazo contratual.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio de e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer



valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRATANTE**. Para fins deste instrumento.

12.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante o contrato ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza do objeto contratado; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

12.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

12.7. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão

vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.8. A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

13. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão nº **003/2017-SEDI** pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e indeterminada do presente contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem direito a indenização reparatória.

Parágrafo Único. A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários contratados por parte da **CONTRATADA** não manterão qualquer vínculo empregatício com a

CONTRATANTE.

14.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais e trabalhistas e sociais referentes aos funcionários.

14.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, comprovante dos recolhimentos dos encargos decorrentes das legislações trabalhistas e previdenciárias, relacionadas aos seus funcionários envolvidos no objeto contratado.

14.4. Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.

14.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]).

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 05 de fevereiro de 2020.



**IBRACEDS – INSTITUTO BRASILEIRO
DE CULTURA, EDUCAÇÃO,
DESPORTO E SAÚDE**
CNPJ 11.067.643/0002-50
ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA
CONTRATANTE

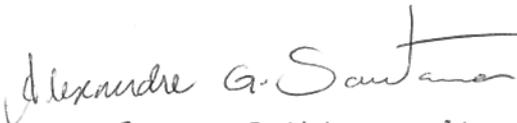


**PLANISA PLANEJAMENTO E
ORGANIZAÇÃO DE INST. DE SAÚDE
LTDA**
CNPJ 58.921.792/0001-17
**RENATA NEVES DE MATOS
ANTUNES**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Renata N. de Matos Antunes
CPF: 295.034.928-58
RG: 28.452.068-8

NOME: 
CPF: **Stênio Viana Silva**
CPF: 231.859.508-95
RG: 46.604.473-2

NOME: 
CPF: 050.830.842-04